



# Diário Oficial

## DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS – PR.

Em conformidade com a Lei Municipal N° 608/2012, com a Lei Complementar n° 131/2009 e com o Acórdão n° 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2014 / EDIÇÃO N° 882/2014

Lidianópolis, Sábado, 20 de Dezembro de 2014

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 1.693, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

### RESOLVE:

Conceder LICENÇA MATERNIDADE à servidora pública municipal Sr<sup>a</sup>. VANESSA DO CARMO DE OLIVEIRA, portadora do RG. N.º 9.494.807-0-SSP-PR e CPF/MF. N.º 047.416.979-08, lotada no Cargo de: "CONSELHEIRA TUTELAR", a partir de 19/12/2014 a 17/06/2015 (período de 180 dias), conforme determinação que dispõe o Artigo 90 da Lei 041/93 de 23/07/93 e conforme Lei n.º 531, de 20/08/2009. A referida Licença será remunerada integral.

Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor nesta data e, posteriormente, será publicado no órgão oficial do Município.

EDIFÍCIO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

CELSO ANTONIO BARBOSA  
PREFEITO MUNICIPAL

### LEI N° 704/2014

**SUMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar Especial no orçamento do Município de Lidianópolis para o Exercício de 2014 e dá outras providências..

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, SR. CELSO ANTONIO BARBOSA, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito Municipal *sanciono* a seguinte:

### LEI:

**Art.1º**- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2014.

**Art.2º**- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2014, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 37.000,00 (TRINTA E SETE MIL REAIS), mediante as seguintes providências:

#### I - Suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

##### Suplementação

05	SECRETARIA DE SAUDE
05.004	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
05.004.10.301.0012.2071	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA
194 - 3.3.90.30.00.00.01495	MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00
07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
07.004	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.004.12.361.0017.2037	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
340- 3.1.90.11.00.00.01104	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PESS. CIVIL 7.000,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.002	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
03.002.04.122.0004.2008	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
41 - 3.1.90.11.00.00.01001	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PESS. CIVIL 20.000,00

**Total Suplementação:37.000,00**

**Art. 3º** - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64, sendo:

#### I - Cancelamento de Despesas

05 SECRETARIA DE SAUDE  
05.004 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
05.004.10.301.0012.2071 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA  
199 – 4.4.90.52.00.00.1495 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE 10.000,00  
99 RESERVA DE CONTIGENCIA  
99.099 RESERVA DE CONTIGENCIA  
99.099.99.999.0099.1.006. RESERVA DE CONTIGENCIA  
603 - 9.9.99.99.00.00 01999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA 27.000,00

**Total Redução: 37.000,00**

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PRFEPFEITURA DO MUNICIPIO DE LIDIANÓPOLIS, AOS DEZENOVE DIAS MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUARTOZE (19/12/2014).

**CELSO ANTONIO BARBOSA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI N.º 705, de 19 de Dezembro de 2014.**

**“Autoriza a concessão de imóvel do Município de Lidianópolis, dá outras providências.”**

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder sem remuneração de um imóvel em alvenaria, com estrutura metálica, com área de 360 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), localizado na Rua Londrina n° 100 – Centro, matrícula n° 23.402 do Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã, Livro n° 37-E, FLS n° 155, em nome da Prefeitura do Município de Lidianópolis.

Art. 2º - A Concessão de Uso, mencionada no *caput*, será precedida de processo licitatório, Modalidade Concorrência Pública.

Parágrafo Único - O processo, mencionado no *caput*, será pelo maior número de oferta de frente de trabalho no Município.

Art. 3º - A concessão do bem descrito no artigo anterior tem por finalidade a instalação de empresa que possa proporcionar o maior número de empregos formais em nosso Município.

Art. 4º - O prazo de concessão de que se trata esta lei é de 10 (dez) anos, com termo inicial de vigência a partir da data de assinatura do respectivo Termo de Concessão de Uso, prorrogáveis para mais 10 (dez) anos, ou quando solicitado pelas partes.

Art. 5º - A concessão de que trata esta lei poderá ser rescindida ou alterada, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

**CELSO ANTONIO BARBOSA  
Prefeito Municipal**

**OFÍCIO N.º 307/2014-PML LIDIANÓPOLIS, 11 de Dezembro de 2014.**

**Prezado Senhor Presidente:**

Anexo, encaminhamos a V. Exª. e aos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei n.º 672, de 11/12/2014, cuja súmula: “Autoriza a concessão de imóvel do Município de Lidianópolis, dá outras providências”, para ser analisado e votado em regime de urgência, pois, já existem empresas interessadas na concessão, necessitamos da Lei para amparo legal e para a realização da concessão.

Há de salientar da importância de tal empreendimento para nossos Municípios, pois nossa região é escassa em oportunidades de empregos.

Tal concessão se faz necessário em obediência a Lei 8.666/93 – Lei de Licitação. O processo Licitatório, Modalidade Concorrência Pública, será homologado à empresa que maior número de frentes de trabalho ofertar ao Município.

É interesse comentar que o que distingue a Concessão de Uso de outros instrumentos assemelhados, com Autorização e Permissão de Uso, é o caráter contratual e estável da outorga do uso do bem público a particular, para que o utilize com exclusividade e nas condições convencionadas com a Administração, obedecendo a normas regulamentares e tem a estabilidade relativa dos contratos administrativos, gerando também, direitos individuais e subjetivos para o concessionário, nos termos do Contrato. Tal contrato confere ao titular da concessão de uso um direito pessoal de uso especial sobre o bem público, privativo e intransferível com fins lucrativos.

Na certeza da análise e aprovação, em regime de urgência, do referido Projeto de Lei, neste ensejo, apresentamos ao Presidente e aos Nobres Edís, nossos votos de estima, consideração e apreço.

**Respeitosamente**

**CELSO ANTONIO BARBOSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

EXMº. SENHOR:  
SAULO CESAR GUERRA  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
LIDIANÓPOLIS - PARANÁ

---

